



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PARECER 107/2023

Processo Administrativo nº 26/2023



OBJETO: “Aquisição de equipamentos de 02 (dois) discos rígidos de capacidade unitária de 4 TB, enterprise, para fins de backup do servidor central (QNAP) da Câmara Municipal de Joanópolis”.

Trata-se de procedimento administrativo de compra de dois HDs *enterprise* de 4 TB cada, para utilização no equipamento de backup da Câmara Municipal (QNAP) ou para serem utilizados no servidor central.

Foi apresentada justificativa suficiente à comprovação da necessidade dos bens, frente à necessidade de expansão da capacidade de armazenamento da rede interna e para fins de maior confiabilidade do equipamento de backup.

O Termo de Referência foi elaborado de acordo com a boa técnica e o objeto foi descrito de forma adequada, em todas as suas características essenciais – destaque-se que as especificações dos discos rígidos para servidores são bem diversas daquelas presentes nos HDs de computadores pessoais, não se podendo confundir tais objetos. As obrigações das partes se encontram bem detalhadas.



Conforme o Art. 72 da Lei 14.133/21, para a contratação direta é necessária estimativa de preços calculada na forma do art. 23 da mesma Lei.

Foi realizada pesquisa de preços por meio de sítios eletrônicos de amplo domínio (Ponto Frio, Leroy Merlin, Storage Já), contendo data e hora de acesso (fls. 10 e ss.), de HDs enterprise que atendiam as especificações do Termo de Referência.

Foram solicitadas propostas de duas empresas de informática da região (Megatronn Informática e Infomax) que ofertaram exatamente o mesmo produto, sendo a oferta da empresa Megatronn (R\$ 1.600,00 por unidade) sensivelmente inferior à da Infomax (R\$ 1.749,00 por unidade).

Os preços obtidos demonstram que a proposta realizada pela empresa Megatronn está em conformidade acordo com o preço de mercado um computador com tais configurações, especialmente se considerada a cotação frente aos sites na internet de vendedores consolidados. Ante o exposto, pode-se considerar satisfeita a comprovação da vantajosidade econômica, nos termos do Art. 23, §1º, III da Lei 14.133/21.

A contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, II, da Lei 14.133/21 (combinado com o Decreto nº 10.922/2021), uma vez que não ultrapassou o limite de R\$ 54.020,41.

Restou comprovada a disponibilidade orçamentária com indicação dos créditos correspondentes.

Ante o exposto, considerando estarem preenchidos os requisitos mínimos necessários para a contratação direta (art. 72 da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos) **a Procuradoria do Legislativo se**



manifesta favorável ao prosseguimento da contratação, por dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Este é o parecer,

Joanópolis, 06 de dezembro de 2023.

Fernando Pivi de Almeida
Procurador Legislativo